



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 6064/2023)

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 6.064, de 2023 dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e à concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika.

Esta assessoria identifica o valor das pensões vitalícias estipulado no teto do Regime Geral de Previdência Social como valor não insustentável para concessão destes benefícios, especialmente a transferência automática à pessoa responsável pelos cuidados do indivíduo, razão pela qual recomendamos a supressão do §1º e §2º do art. 2º do referido PL.

Seria mais razoável a convergência dos valores da pensão ao BPC, conjuntamente com a retirada do precedente de transferência automática ao responsável pelos cuidados.

Sala da comissão, 9 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

